



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2323

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 39, de 03 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a reabertura gradativa do comércio local e sobre novas medidas temporárias de controle do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Ibicaraí-Ba e dá outras providências.
- **Portaria Nº 06, de 03 de Abril de 2020** - Dispõe sobre recomendações sanitárias e orientações de boas práticas para reabertura gradativa do comércio local e prevenção do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

### DECRETO Nº 39, de 03 de abril de 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre a reabertura gradativa do comércio local e sobre novas medidas temporárias de controle do **COVID-19 (Coronavírus)** no âmbito do município de Ibicaraí-BA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para a preservação da vida e da saúde das pessoas, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda;

**CONSIDERANDO** a reunião ocorrida na manhã do dia 03 de abril de 2020, com a presença de representantes do Poder Público, Polícia Militar, juiz de Direito da comarca e comerciantes locais;

**CONSIDERANDO** que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e preservação da saúde da população, inclusive, revogando-se as autorizações ora concedidas, caso seja necessário, e;

**CONSIDERANDO** finalmente que a Constituição da República, em seu art. 30 caput e incisos I e II determina que: "compete aos municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber";

**DECRETA:**

#### **DO COMÉRCIO EM GERAL**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio local em geral, a partir do dia 06 de abril de 2020, de segunda a sábado, das 8h às 13h, *mediante atendimento das*

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

*recomendações sanitárias contidas na Portaria nº 006, de 03 de abril de 2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.*

**Parágrafo primeiro** – O funcionamento das farmácias, mercados, postos de gasolina, comércio delivery, padarias, clínicas veterinárias, lojas de venda de alimentação e medicamentos veterinários, revenda de gás e água mineral, hortifrutigranjeiros, açougues e estabelecimentos de saúde poderá continuar em horário padrão comercial, em razão da essencialidade de suas atividades.

**Parágrafo segundo** – O funcionamento da feira livre seguirá o horário previsto no art. 1º deste Decreto, excepcionando-se os comerciantes de gêneros alimentícios e produtos perecíveis, que poderão seguir o horário padrão comercial, em razão da essencialidade de seu comércio.

**Parágrafo terceiro** – A feira livre funcionará somente para comerciantes domiciliados no município de Ibicaraí.

**Art. 2º** - Continuam suspensas para abertura ao público as atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, inclusive aquelas localizadas no interior dos supermercados e padarias, devido ao ramo ser voltado ao consumo de produtos e alimentos no local, gerando alto índice de aglomeração de pessoas e permanência de clientes no interior dos estabelecimentos ou em suas dependências.

**Parágrafo primeiro** - Fica permitido o atendimento de serviços nos bares, lanchonetes e restaurantes, apenas para a entrega de produtos e alimentos em embalagens fechadas, de modo presencial ou em domicílio (delivery), desde que tenham espaço físico e estrutura adequada, sempre após solicitação anterior, de modo que não haja filas de espera ou qualquer espécie de aglomeração de pessoas no local, sob pena de cessar a entrega presencial.

**DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DAS LOTÉRICAS E DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

**Art. 3º** - Fica regulamentado o funcionamento das instituições financeiras da seguinte maneira:

I – Seguem com funcionamento normal os caixas eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

II – Os Bancos poderão funcionar apenas para serviço interno, excepcionando-se os serviços essenciais dos benefícios sociais, de forma contingenciada, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, conforme orientação dos órgãos de saúde, dispor de álcool em gel e seus funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de ter um exclusivo organizador de filas para garantia do distanciamento necessário e ordem do local, minimizando os riscos de contaminação.

III - O funcionamento das casas lotéricas deverá respeitar a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, conforme orientação dos órgãos de saúde, dispor de álcool em gel e seus funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de ter um exclusivo organizador de filas para garantia do distanciamento necessário e ordem do local, minimizando os riscos de contaminação.

**Parágrafo primeiro** - Os correspondentes bancários localizados nos estabelecimentos comerciais tidos como essenciais poderão funcionar, e aqueles localizados em outro tipo de comércio, poderão funcionar desde que sigam as orientações constantes neste artigo e na Portaria Municipal nº 006/2020, em especial ao que se refere o horário de funcionamento.

**DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA**

**Art. 4º** - Permanece suspenso o funcionamento das atividades internas na sede da Prefeitura Municipal de Ibicaraí, excetuando-se as atividades essenciais como os de limpeza pública, vigilância, licitação, os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que por sua natureza não permitam a paralisação, os quais serão regulamentados pelo Secretário da pasta conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, de forma a não sofrerem interrupções.

**DAS PENALIDADES**

**Art. 5º** – O descumprimento, pelos estabelecimentos, das regras sanitárias disciplinadas por meio da Portaria Municipal nº 006/2020 sujeitará o infrator à notificação, interdição temporária do estabelecimento ou cassação do alvará de funcionamento, de acordo com a gravidade da infração.

**Art. 6º** - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas, as sanções serão:

I - Inicialmente notificação administrativa acerca da infração cometida e imediata suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 24h.

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

II – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento por 72h.

III – Mesmo assim, ocorrendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo do encaminhamento da ocorrência à Polícia Civil, Militar ou Ministério Público pela prática dos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Fica reforçada a recomendação à toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 9º** - As demais determinações não contempladas neste Decreto permanecem inalteradas e automaticamente prorrogadas até o dia 20 de abril de 2020, podendo sofrer novas prorrogações a depender da evolução do boletim epidemiológico local.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, em 03 de abril de 2020.

  
**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

## Portarias



**Prefeitura Municipal de Ibicarai**  
**Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

### P O R T A R I A Nº 06, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre recomendações sanitárias e Orientações de Boas práticas para reabertura gradativa do comércio local e prevenção do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de sua coordenação de vigilância sanitária, em conjunto com o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação do Decreto nº 39/2020,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Ficam determinadas as recomendações sanitárias e Orientações de Boas práticas para reabertura gradativa do comércio local e prevenção do Coronavírus (COVID-19), nos seguintes moldes:

#### **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

##### **Como o COVID-19 é transmitido:**

- Por meio das gotículas de saliva que são eliminadas no ar quando a pessoa tosse, espirro ou fala a pelo menos um metro de distância;
- Contato físico, quando essas gotículas contendo o vírus alcançam os olhos, nariz e boca;
- Contato das mãos e rosto com superfícies contaminadas, levando-as aos olhos, nariz e boca;

##### **Como prevenir:**

- Lavar as mãos com frequência com água e sabão é a melhor medida de prevenção;

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

- Uso do álcool em gel 70%;
- Fazer uso de EPI's, como luvas e máscaras;
- Desinfecção de superfícies tocadas com frequência;
- O uso de produtos de limpeza simples, como água e sabão, desinfetante e água sanitária é eficaz para eliminar o vírus de superfícies;
- Distanciamento social.

**ATENÇÃO!** Pessoas sem sintomas ou com sintomas leves também podem transmitir o vírus, POR ISSO, TODOS DEVEM TOMAR OS DEVIDOS CUIDADOS.

**DAS DROGARIAS E FARMÁCIAS**

1. Disponibilizar material informativo com as orientações, em locais visíveis aos clientes;
2. Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% na entrada da loja e em áreas em que há concentração de clientes;
3. Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
4. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário. Expor cartazes sobre a correta higienização de mãos para os funcionários;
5. Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;
6. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
7. Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, em intervalos mínimos de 30 minutos;
8. Disponibilizar EPI's para todos os funcionários, como luvas e máscaras (mesmo as artesanais, que podem se comportar como uma barreira mecânica);
9. Instruções de descarte adequado e identificação de lixeira específica para lenços e outros descartáveis potencialmente contaminados por usuários durante o atendimento;
10. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas



**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas;

11. Servidores que estejam enquadrados no grupo de risco, assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, as gestantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais, ou de quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, deverão ser afastados do serviço presencial, assegurando-lhes todos os direitos e benefícios do contrato de trabalho. A licença é compulsória e sem ônus;

12. Demarcar no chão, com fita de alta adesão, o espaçamento de 2 metros para filas de pacientes sem máscara ou 1 metro para aqueles com máscara;

13. Distribuir senhas de atendimento e permitir a entrada, ao mesmo tempo, de no máximo três pessoas no interior da farmácia;

14. Planejar o descarte correto e a destinação final dos produtos para a saúde, EPI's e outros materiais utilizados para os serviços e procedimentos farmacêuticos implantados.

- **Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%:** Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água.
- **ATENÇÃO:** o hipoclorito usado pode ser a água sanitária comum do mercado com registro na ANVISA, sem perfume ou corantes.
- **Descarte de Resíduos:** O plano de gerenciamento de resíduos da farmácia deve ser adequado e aplicado por todos os funcionários, supervisionados pelo farmacêutico responsável e pelo gerente. O descarte de todos os resíduos contaminantes de testes rápidos, consultas clínicas, EPI's de pessoal, entre outros, deve seguir pelo menos as orientações gerais (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020):
  - em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
  - acondicionar os resíduos em saco branco leitoso, identificados pelo símbolo de substância infectante;
  - substituir os sacos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos uma vez a cada 48 horas;





**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

- a coleta e o processamento do lixo contaminante devem ser feita por especializada.

**COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA**

1. Disponibilizar material informativo com as orientações, em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;
2. Disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
3. Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e em áreas em que há concentração de clientes, como açougue, padaria e frios (Disponibilizar, caso não tenham o dispensador de álcool em gel, pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira de pé, na entrada do estabelecimento, bem como açougue, padaria e frios);
4. Está suspenso consumo de alimentos em comércio varejista e atacadistas:
  - Os serviços de alimentação (restaurantes e lanchonetes) localizados dentro dos supermercados não poderão fornecer alimento para consumo no local, sendo permitida apenas a venda de marmitas e lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar;
  - As padarias não poderão servir alimentos para consumo no local;
  - Suspender o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos;
5. Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
6. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário. Expor cartazes sobre a correta higienização de mãos para os funcionários;
7. Manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;
8. Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;



**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

9. Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

10. Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

11. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

12. Higienizar carrinhos e cestas de compra, balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, em intervalos mínimos de 30 minutos;

13. Disponibilizar máscaras mesmo as artesanais, que podem se comportar como uma barreira mecânica (O uso de máscaras cirúrgicas é desnecessário para pessoas que não apresentem sintomas respiratórios ou que não sejam profissionais de saúde em atendimento ou em ambiente com pacientes com sintomas respiratórios.);

14. Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

15. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas;

16. Servidores que estejam enquadrados no grupo de risco, assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, as gestantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais, ou de quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, deverão ser afastados do serviço presencial, assegurando-lhes todos os direitos e benefícios do contrato de trabalho. A licença é compulsória e sem ônus.

➤ **Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%:** Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água.

➤ **ATENÇÃO:** o hipoclorito usado pode ser a água sanitária comum do mercado com registro na ANVISA, sem perfume ou corantes.



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

### ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

1. Disponibilizar material informativo com as orientações, em locais visíveis aos clientes;
2. Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% na entrada da loja e em áreas em que há concentração de clientes;
3. Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
4. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário. Expor cartazes sobre a correta higienização de mãos para os funcionários;
5. Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;
6. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
7. Higienizar mesas, balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, em intervalos mínimos de 30 minutos;
8. Disponibilizar EPI's para todos os funcionários:
  - Contenção respiratória
  - Máscara cirúrgica (Somente para procedimentos produtores de aerossóis usar máscara N95/PFF2;
  - Uso de luvas, óculos ou protetor facial e aventais descartáveis (Uso destes EPIs durante atendimento do paciente em consultório. Não é necessário o uso na recepção/triagem, desde que mantida distância de 1 metro.);
9. Disponibilizar EPI's para os pacientes:
  - Fornecer máscara cirúrgica;
  - Isolamento com precaução de contato em sala isolada e bem arejada.
10. Instruções de descarte adequado e identificação de lixeira específica para lenços e outros descartáveis potencialmente contaminados por usuários durante o atendimento;

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

11. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas;

12. Servidores que estejam enquadrados no grupo de risco, assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, as gestantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais, ou de quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, deverão ser afastados do serviço presencial, assegurando-lhes todos os direitos e benefícios do contrato de trabalho. A licença é compulsória e sem ônus;

13. Demarcar no chão, com fita de alta adesão, o espaçamento de 2 metros para filas de pacientes sem máscara ou 1 metro para aqueles com máscara;

14. Distribuir senhas de atendimento e permitir a entrada, ao mesmo tempo, de no máximo três pessoas no interior do Estabelecimento;

15. Planejar o descarte correto e a destinação final dos produtos para a saúde, EPI's e outros materiais utilizados para os serviços implantados;

16. As consultas médicas serão liberadas, desde que, sejam realizadas por médicos locais, sendo que, a entrada de pessoas no município de outras localidades está proibida.

**Orientações para uso de máscaras cirúrgicas**

- Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e o nariz e amarre com segurança para minimizar as lacunas entre o rosto e a máscara;
- Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la;
- Remova a máscara usando técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova o laço ou nó da parte posterior);
- Após a remoção, ou sempre que tocar em uma máscara usada, higienize as mãos com água e sabão ou álcool em gel, se visivelmente suja;
- Substitua a máscara por uma nova máscara limpa e seca assim que estiver úmida ou danificada;
- Não reutilize máscaras descartáveis;
- Descarte em local apropriado as máscaras após cada uso;
- Troque de máscara após atender novos pacientes.

- **Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%:** Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água.



**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

- **ATENÇÃO:** o hipoclorito usado pode ser a água sanitária comum do mercado com registro na ANVISA, sem perfume ou corantes.
- **Descarte de Resíduos:** O plano de gerenciamento de resíduos da farmácia deve ser adequado e aplicado por todos os funcionários, supervisionados pelo farmacêutico responsável e pelo gerente. O descarte de todos os resíduos contaminantes de testes rápidos, consultas clínicas, EPI's de pessoal, entre outros, deve seguir pelo menos as orientações gerais (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020):
  - em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
  - acondicionar os resíduos em saco branco leitoso, identificados pelo símbolo de substância infectante;
  - substituir os sacos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos uma vez a cada 48 horas;
  - a coleta e o processamento do lixo contaminante devem ser feita por especializada.

**DOS ESTABELECIMENTOS DE ENTREGA DELIVERY**

1. Estão voltados ao ramo de restaurantes, lanchonetes e bares, podendo funcionar com apenas uma das portas abertas para pedidos e pagamentos, **NÃO SENDO PERMITIDA A ENTRADA, SEQUER A PERMANÊNCIA** de clientes, estando terminantemente proibido o uso de mesas e cadeiras, em seus espaços externos ou internos;
2. Todos os funcionários deverão fazer uso de EPI's como luvas e máscaras de TNT ou de tecido;
3. Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como facas, espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
4. Deverão promover a fiscalização e demais critérios de higienização do espaço.



**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

**DAS FEIRAS LIVRES**

1. Considerando que a venda do ramo perecíveis/alimentícios é considerada essencial, permanece inalterada;
2. Em relação aos outros gêneros, os proprietários deverão seguir o horário de funcionamento estabelecido para os comerciantes, das 8h às 13h, além das demais normas sanitárias aqui previstas;
3. As atividades serão retomadas, apenas os FEIRANTES LOCAIS, restando terminantemente proibidas à alocação de barracas de feirantes de cidades circunvizinhas, mesmo que comercializadas em veículo automotor, sendo todos sujeitos à fiscalização e reboque;
4. Com exceção das barracas fixas no espaço da feira, todas as outras, deverão manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas;
5. Os feirantes devem evitar contato direto com os clientes, os quais devem obedecer, em filas, distância mínima de 1,5 entre eles.
6. Usar álcool em gel a 70% após tocar superfícies, produtos e outras pessoas;
7. Evitar falar excessivamente, rir, tossir, bocejar, espirrar, tocar nos olhos, nariz e boca enquanto estiver com o cliente;
8. Todos os funcionários deverão fazer uso de EPI's como luvas e máscaras de TNT ou de tecido;
9. Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como facas, espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
10. Deverão promover a fiscalização e demais critérios de higienização do espaço.

**DAS LOJAS DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, LOJAS DE UTILIDADES,  
PAPELARIAS E TECNOLOGIA**

1. Deverão promover a fiscalização e demais critérios de higienização do espaço e garantir distanciamento mínimo de 1,5 entre pessoas;

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

2. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário.
3. Usar álcool em gel a 70% após tocar superfícies, produtos e outras pessoas;
4. Evitar falar excessivamente, rir, tossir, bocejar, espirrar, tocar nos olhos, nariz e boca enquanto estiver com o cliente;
5. Todos os funcionários deverão fazer uso de EPI's como luvas e máscaras de TNT ou de tecido;
6. Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% na entrada da loja;
7. Limitar a quantidade de clientes dentro da loja, sendo permitida a permanência no espaço de 03 (três) clientes, ao mesmo tempo, além dos funcionários;
8. Manter uma distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
9. Disponibilizar, caso não tenham o dispensador de álcool em gel, pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira de pé, na entrada da loja.

**DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E  
LOTÉRICAS**

1. Deverão promover a fiscalização e demais critérios de higienização do espaço e garantir distanciamento mínimo de 1,5 entre pessoas;
2. Os atendimentos presenciais, quando não contarem com barreiras físicas entre o preposto e o usuário, deverão obedecer à distância mínima de 02 metros;
3. Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% na entrada do banco/loja e em áreas em que há concentração de clientes;
4. Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
5. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário.
6. Todos os funcionários deverão fazer uso de EPI's como luvas e máscaras de TNT ou de tecido;
7. Ter pelo menos, um funcionário organizador de filas exclusivo, para garantir o distanciamento necessário e ordem do local, minimizando os riscos de contaminação.



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

### **DAS LOJAS VOLTADAS A ESTÉTICA E BELEZA, DE ROUPAS E CALÇADOS**

1. Os funcionários deverão OBRIGATORIAMENTE, fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, como máscaras de TNT e luvas, além de prezar pelas regras de higienização, como higienização frequente das mãos, distanciamento dos clientes e recebimento de pagamentos, preferencialmente, por meio eletrônico ou uso de cartões;
2. Lojas de roupas devem, PRIORITARIAMENTE, NÃO AUTORIZAR O USO PROVADOR, responsabilizando-se pela higienização de todas as peças porventura utilizadas no interior da loja;
3. Lojas de calçados devem, OBRIGATORIAMENTE, manter rotina de higienização dos calçados porventura experimentados no interior da loja, procedendo a limpeza do produto utilizado, a cada cliente;
4. Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% na entrada da loja;
5. Limitar a quantidade de clientes dentro da loja, sendo permitida a permanência no espaço de 03 (três) clientes, ao mesmo tempo, além dos funcionários;
6. Manter uma distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
7. Disponibilizar, caso não tenham o dispensador de álcool em gel, pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira de pé, na entrada da loja.

### **ORIENTAÇÕES PARA CONSUMIDORES**

1. Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive nas filas;
2. Disponibilizar somente uma pessoa por família para a realização das compras, evitando a presença de idosos;
3. Quando possível, pagar suas compras com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa, evitando manusear cédulas e moedas;
4. Usar álcool em gel a 70% após tocar superfícies, produtos e outras pessoas. Para melhor eficiência de o resultado espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40





**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

5. Evitar falar excessivamente, rir, tossir, bocejar, espirrar, tocar nos olhos, nariz e boca enquanto escolhe os produtos expostos;

6. Não degustar bebidas e alimentos nos estabelecimentos comerciais;

7. Os clientes não devem usar as mesas dentro dos estabelecimentos;

8. Observar, conforme possível, se o estabelecimento está cumprindo as medidas de higienização de balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos;

9. Observar se os estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes estão promovendo a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos. Antes e após o uso de cestas e carrinhos, lavar as mãos com água e sabão ou utilizar álcool em gel. Evitar colocar crianças dentro dos carrinhos;

10. Se você apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá ficar isolado e evitar locais públicos tais como estabelecimentos comerciais.

**O uso de máscara, apenas, pode ser insuficiente para proporcionar um nível adequado de proteção, por isso outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas conjuntamente, como a higiene das mãos e outras formas de prevenção e controle de infecções, para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 de humano para humano.**

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, em 03 de abril de 2020.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

**JAMYLLY SILVA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**LETÍCIA MARIA RIBEIRO E RIBEIRO**  
Coordenadora da Vigilância Sanitária